

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2026.

Esclarecimento 03 ao Edital de Concorrência nº 036/2026

Em resposta à solicitação de esclarecimento encaminhada em 19/06/2026 por licitante interessado em participar da licitação, em atendimento ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO 03** ao Edital:

Pergunta 01: A fim de alinharmos o entendimento sobre o escopo do projeto, está correto afirmar que o produto final esperado pelo SAMAE se restringe à identificação e avaliação dos cenários possíveis, com o objetivo de subsidiar a decisão sobre o encaminhamento a ser adotado: autarquia interfederativa (consórcio público), empresa estatal, parceria estratégica ou convênio de cooperação.

Assim, as consultas e audiências públicas concentrar-se-ão unicamente no novo modelo institucional regionalizado do atual SAMAE, sem abranger os estudos de viabilidade para a estruturação de concessões e/ou PPPs, que podem vir a ser implementadas pela estrutura regional.

Resposta: Não está correto afirmar que o produto final da contratação se restringe à identificação e avaliação das alternativas de autarquia interfederativa (consórcio público), empresa estatal, parceria estratégica ou convênio de cooperação.

O objeto da contratação contempla a análise e avaliação abrangente dos cenários institucionais, jurídicos, operacionais e econômico-financeiros aplicáveis à ampliação e regionalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, devendo ser consideradas todas as alternativas tecnicamente viáveis e juridicamente admissíveis para atendimento dos objetivos do estudo, inclusive aquelas que eventualmente envolvam participação da iniciativa privada.

Entretanto, no que se refere especificamente às consultas e audiências públicas previstas no escopo desta contratação, estas deverão estar voltadas à discussão dos resultados dos estudos e dos cenários de regionalização e organização institucional avaliados, não abrangendo a estruturação detalhada de eventuais concessões ou parcerias público-privadas.

A eventual implementação de modelos de concessão ou PPP demandará, quando aplicável, estudos específicos de modelagem técnica, econômico-financeira, jurídica e regulatória, bem como os procedimentos de participação social e controle previstos na legislação pertinente, os quais não integram o escopo da presente contratação.

Pergunta 02: A comprovação da atividade de gestão pública pode ser realizada por meio da apresentação currículo devidamente acompanhado do ato de nomeação para o exercício de cargo público?

Resposta: Sim. A experiência poderá ser complementarmente comprovada mediante documentação que demonstre a atuação do profissional em atividades compatíveis com gestão pública ou planejamento urbano, observadas as exigências do edital. Sem prejuízo da apresentação de certificado de conclusão de curso válido pelo MEC.

O currículo profissional e o ato de nomeação para cargo público poderão ser apresentados como documentação complementar. Contudo, para fins de comprovação da experiência exigida para o Perfil 6, deverá ser observado o disposto no edital, mediante **apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado** que evidencie a atuação do profissional em atividades compatíveis com o perfil requerido.

Pergunta 03: Atividades desempenhadas por organizações do terceiro setor em colaboração com o setor público para a execução de projetos e políticas públicas são consideradas para a comprovação do perfil 6?

Resposta: Sim. Poderão ser consideradas, para fins de comprovação do Perfil 6, atividades desenvolvidas por organizações do terceiro setor em colaboração com o poder público, desde que a experiência esteja relacionada a gestão pública ou planejamento urbano e seja devidamente comprovada por atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme previsto no edital.

A pertinência da experiência será avaliada com base na compatibilidade das atividades efetivamente desempenhadas pelo profissional com as atribuições e conhecimentos requeridos para o perfil exigido.

** Respostas de acordo com a Manifestação da Diretoria Técnica do Samae.*

Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria Samae nº 277/2025
Samae de Jaraguá do Sul/SC